

**LEI Nº 5971, DE 12 DE MAIO DE 2011.**

***Altera dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Resolução nº 01 de 21.03.75, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro), que passam a vigorar com a seguinte redação:

**LIVRO I  
DA DIVISÃO JUDICIÁRIA E DOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS**

**TÍTULO I  
DA DIVISÃO JUDICIÁRIA**

**CAPÍTULO II  
DA CRIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS**

**Art. 13.** Observado o critério estabelecido nos artigos anteriores, as comarcas são classificadas em três entrâncias, sendo duas numeradas ordinalmente, constituindo-se as de entrância especial em: Capital, Campos de Goytacazes, Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, São João de Meriti, São Gonçalo, Volta Redonda, Belford Roxo, Teresópolis e Nova Friburgo.”

**Art. 15.** São Comarcas de Segunda entrância:

Angra dos Reis, Araruama, Barra Mansa, Barra do Piraí, Cabo Frio, Itaboraí, Itaguaí, Itaperuna, Macaé, Magé, Maricá, Nilópolis, Resende, Rio Bonito, Santo Antônio de Pádua, São João da Barra, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Três Rios e Valença.

**Parágrafo único.** A região judiciária especial, que corresponde às comarcas da Capital, Campos de Goytacazes, Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, São João de Meriti, São Gonçalo, Volta Redonda, Belford Roxo, Teresópolis e Nova Friburgo, é considerada de entrância do interior para o efeito do exercício de Juízes de igual categoria.”

**Art. 2º V E T A D O.**

**Art. 3º** O órgão judiciário elevado de entrância não poderá ser oferecido à remoção ou à promoção enquanto estiver sendo ocupado, por força da inamovibilidade constitucional, pelo juiz que detinha a sua titularidade no momento da elevação, observada a disciplina do art. 190 do CODJERJ.

**§ 1º** Ficam reclassificadas na entrância especial, quando se vagarem, as serventias e respectivos cargos de Juiz de Direito das varas de Belford Roxo, Teresópolis e Nova Friburgo.

**§ 2º** A reclassificação não altera a entrância dos atuais ocupantes dos cargos de Juiz de Direito, que ali continuarão exercendo suas funções.

**Art. 4º** V E T A D O.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 12 de maio de 2011.

**SÉRGIO CABRAL**

**Governador**

Quadro Anexo das Regiões Judiciárias

Região Judiciária Especial (Capital, Niterói, São Gonçalo, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Campos de Goytacazes, São João de Meriti, Volta Redonda, Petrópolis, Belford Roxo, Teresópolis e Nova Friburgo)	123 juizes
1ª Região - Geral (à disposição da Presidência TJRJ)	19 juizes
2ª Região (Maricá, Saquarema, Araruama, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo)	03 juizes
3ª Região (Nilópolis, Magé)	03 juizes
4ª Região (Barra Mansa, Rio Claro e Resende)	02 juizes
5ª Região (Barra do Piraí, Piraí e Valença)	01 juiz
6ª Região (Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis e Parati)	02 juizes
7ª Região (Três Rios, Paraíba do Sul, Sapucaia e Rio das Flores)	01 juiz
8ª Região (Bom Jardim, Sumidouro, Duas Barras, Carmo, Cordeiro, Cantagalo, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena e São Sebastião do Alto)	05 juizes
9ª Região (Itaboraí, Rio Bonito e Cachoeira de Macacu)	01 juiz
10ª Região (Macaé, Conceição de Macabu, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras e Silva Jardim)	02 juizes
11ª Região (São João da Barra, São Fidélis, Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Natividade e Porciúncula)	03 juizes
12ª Região (Santo Antônio de Pádua, Itaocara, Cambuci, Miracema e Laje do Muriaé)	02 juizes
13ª Região (Vassouras, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Paracambi e Miguel Pereira)	2 juizes

### **COMENTÁRIO DO AUTOR:**

Continuam existindo 83 comarcas em nosso Estado. Contudo, agora temos **12** de entrância especial, **32** de segunda entrância e **39** de primeira entrância.

Com relação ao macete referente às comarcas de entrância especial (Pág. 17/18), temos agora 12 comarcas, incluindo no macete as 3 comarcas elevadas à entrância especial: **Belford Roxo, Teresópolis e Nova Friburgo**.

Com relação ao quadro das Regiões Judiciárias (Pág. 11), devemos retirar a comarca de Belford Roxo da 3ª Região e as comarcas de Teresópolis e Nova Friburgo da 8ª Região e colocá-las na **Região Judiciária Especial**, uma vez que foram elevadas à entrância especial. Neste caso, a sede da 3ª região passou a ser **Nilópolis** e da 8ª Região, **Bom Jardim**.

Com relação ao macete referente às sedes das comarcas (Pág. 12), a sede da 3ª Região é agora **Nilópolis** e da 8ª Região agora é **Bom Jardim**.

Com relação ao comentário do artigo 14 (Pág. 18): Onde se lê: 39 comarcas de segunda entrância; leia-se: **39 comarcas de primeira entrância**.

Com relação ao comentário do artigo 15 (Pág. 18): Onde se lê: 35; leia-se: **32**.

Já com relação ao macete referente às comarcas de segunda entrância (Pág.19/20) devemos retirar as comarcas de **Belford Roxo, Teresópolis e Nova Friburgo**, uma vez que são agora comarcas de entrância especial.

As comarcas de **Belford Roxo, Teresópolis e Nilópolis** foram incluídas no parágrafo único do artigo 15 (Pág. 21)